



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1529/99

**PROÍBE O USO E A
COMERCIALIZAÇÃO DE
AGROTÓXICOS CUJO PRINCÍPIO
ATIVO É O 2-4 D, NA FÓRMULA ESTER
OU AMINA, NO TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, FIXA
PENALIDADES PARA QUEM NÃO
CUMPRIR ESTA LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no território do Município de Crissiumal, a comercialização e utilização de agrotóxicos com o princípio ativo 2-4 D.

Art. 2º - A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo o Poder Executivo Municipal criar condições para a realização da referida fiscalização.

Art. 3º - O Estabelecimento comercial, ou a pessoa que desobedecer esta Lei, será advertido por escrito em primeira instância, caso volte a descumprir esta Lei, estará sujeito à multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), e, havendo reincidência, passará o valor da multa para 300 (trezentas) UFIRs, compelida a indenização por prejuízos causados às pessoas e ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os valores arrecadados com as multas descritas neste artigo, serão destinadas ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Crissiumal (FUNDAC).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias do mês de Setembro de 1999.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração